



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VII - Nº 1.560, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

LEIS E DECRETOS

LEI N.º 2.409, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Combate ao Racismo nos Estádios e Arenas Esportivas do Município de Limoeiro do Norte-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Limoeiro do Norte a política municipal de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do citado município.

§ 1º. A política municipal de combate ao racismo será intitulada “Vini Jr.”

§ 2º. A política municipal de que trata este artigo terá como objetivo combater o racismo nos estádios e nas arenas esportivas do município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. São ações da política municipal “Vini Jr.” de combate ao racismo:

I – Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e/ou arenas esportivas no município de Limoeiro do Norte:

a) A divulgação e realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos, preferencialmente com a utilização de alto falantes, telões, panfletos, outdoors, dentre outros meios.

b) A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo de sanções cívicas e penais.

II - Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas nos estádios e arenas:

a) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

b) O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da Legislação esportiva.

Art. 3º. Fica criado o protocolo de conduta racista a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I) Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II) Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do Juizado do torcedor presente no estádio, caso exista. Não existindo deverá ser informado o organizador do evento esportivo e/ou o delegado da partida e, assim que possível, ao Ministério Público.

III) O organizador do evento ou delegado da partida solicitará ao árbitro da partida a interrupção de que trata a alínea “b” do inciso I do artigo 2º. desta Lei.

IV) A interrupção da partida se dará pelo tempo que o organizador ou delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes de reconhecimento racistas.

Parágrafo único. São considerados autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer outro funcionário da segurança do estádio.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 21 de julho de 2023.

*José Maria Lucena,
Prefeito.*

LEI N.º 2.410, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública as atividades da Associação Comunitária São João, inscrita no CNPJ: 12.461.976/0001-40, com sede no Sitio Tomé, S/N, Zona Rural de Limoeiro do Norte/CE, entidade sem fins lucrativos, com prazo, de duração indeterminado, com autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 21 de julho de 2023.

*José Maria Lucena,
Prefeito.*



José Maria Lucena,
Prefeito.

Andréa de Holanda Lucena,
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Desportos e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Clayton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador-Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição

Assessoria de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte
End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880
Email: diario.oficial@limoeironorte.ce.gov.br

Associação Unidos Para o Progresso (AUPP)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUPP – ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 CONTEÚDO

Relatório dos auditores independentes
QUADRO 1 – Balanço patrimonial
QUADRO 2 – Demonstração dos resultados para o exercício findo
QUADRO 3 – Demonstração dos resultados abrangentes para o exercício findo
QUADRO 4 – Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo
QUADRO 5 – Demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo
Notas explicativas às demonstrações financeiras

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATÓRIO MG – 2023/100

Aos Associados e Administradores do AUPP – ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO
Limoeiro do Norte - CE

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do AUPP – ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO (“Entidade”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do AUPP – ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Pequenas e Médias Entidades - PME, em conformidade com a ITG 2002 - Entidade sem finalidade de lucros aprovada pela Resolução 1.409/12 do Conselho Federal de Contabilidade.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação a AUPP – ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva sobre as demonstrações financeiras.

Outros assuntos

Demonstrações Financeiras do exercício anterior

As demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentadas como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram examinadas por outros auditores, cujo relatório datado de 19 de julho de 2022, foi emitido sem ressalvas.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a pequenas e médias empresas, em conformidade com a ITG 2002 - Entidade sem finalidade de lucros aprovada pela Resolução 1.409/12 do Conselho Federal de Contabilidade, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante

resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2023.

Cristina Braga de Oliveira
Contadora – CRC MG 079.371/O-6
Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes
CRC MG - 005.455/O-1

QUADRO 1

AUPP - ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO
Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Em reais)

ATIVO	Notas	31/12/2022	31/12/2021	PASSIVO	Notas	31/12/2022	31/12/2021
Circulante				Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	3	59.251	102.110	Fornecedores		121	44
Despesas antecipadas	4	4.735	1.398	Obrigações sociais e trabalhistas	7	9.960	11.531
Adiantamentos			69	DFC's a repassar	8	20.146	16
Subvenções a receber	5	8.000		Subvenções a apropriar	9	8.000	2.331
Outros créditos		41		Contas a pagar	10	4.124	-
Total do ativo circulante		72.0	103.	Total do passivo circulante		42.	13.
		<u>27</u>	<u>577</u>			<u>351</u>	<u>922</u>
Não Circulante				Não Circulante			
Imobilizado Intangível	6	224.717	115.779	Patrimônio líquido			
		419	484	Patrimônio social	12	152.790	152.790
Total do ativo não circulante		225.1	116.	Superávit (Déficit) Acumulado		102.022	53.128
		<u>36</u>	<u>263</u>	Total do patrimônio líquido		254.	205.
Total do Ativo		297.1	219.	Total do Passivo		297.	219.
		<u>63</u>	<u>840</u>			<u>163</u>	<u>840</u>

QUADRO 2

AUPP - ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Demonstração do Superávit (Déficit) dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Em reais)

Notas	31/12/2022	31/12/2021	
Contribuições e doações	13	814.969	620.171
Subvenção não Governamental		715.923	553.301
Subvenção Federal		42.897	34.027
Subvenção Estadual		524	
Subvenção Municipal		38.331	12.500
Trabalho voluntariado	11	5.922	2.210
Contribuições de associados e comunidade		11.372	18.133
(Despesas) Receitas Operacionais			
Despesas com pessoal e encargos	14	(172.664)	(149.156)
Despesas com materiais para programas	14	(52.269)	(65.983)
Serviços de terceiros	14	(312.738)	(190.700)
Transporte	14	(30.890)	(2.941)
Gêneros alimentícios	14	(81.293)	(40.229)
Trabalho voluntariado	11 e 14	(5.922)	(2.210)
Isenção de INSS	14	(42.897)	(34.027)
Despesas de depreciação e amortização	14	(20.995)	(16.260)
Despesas tributárias	14	(2.049)	(1.204)
Despesas gerais	14	(81.945)	(60.332)
Outras receitas e (despesas)	15	23.000	(525)
Total das (Despesas) Receitas Operacionais		(780.662)	(563.567)
Resultado operacional antes do resultado financeiro		34.307	56.604
Resultado Financeiro	16		
Despesas financeiras		(2.501)	(3.037)
Receitas financeiras		17.088	2.958
Total do Resultado Financeiro, líquido		14.587	(79)
Superávit do Exercício		48.894	56.525

QUADRO 3

AUPP - ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Demonstração dos Resultados Abrangentes Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021

(Em reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Superávit (déficit) Líquido do Exercício	48.894	56.525
Outros Resultados Abrangentes	-	-
Total dos Resultados Abrangentes	48.894	56.525

QUADRO 4

AUPP - ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2022 de 2021 (Em reais)

	Patrimônio social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit (déficit) acumulado	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2020 (não auditado)	151.333	1.457	5.287	(8.499)	149.578
Incorporação ao patrimônio social				5.102	(185)
Ajustes de exercícios anteriores	1.457	(1.457)	(5.287)	56.525	56.525
Superávit do exercício	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	152.790	-	-	53.128	205.918
Superávit do exercício	-	-	-	48.894	48.894
Saldo em 31 de dezembro de 2022	152.790	-	-	102.022	254.812

QUADRO 5

AUPP - ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO
Demonstração dos Fluxos de Caixa para os
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 (Em reais)

**Demonstração dos Fluxos de Caixa para os
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021**

(Em reais)

	31/12/2022	31/12/2021
FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES		
Superávit do exercício	48.894	56.525
Depreciação e amortização	20.995	16.260
Ajuste de Exercícios Anteriores		(13.101)
Resultado na baixa de bens do Ativo Imobilizado	(23.000)	562
	<u>46.889</u>	<u>60.246</u>
(Aumento) diminuição nos ativos:		
Adiantamentos	69	(69)
Créditos de Convênios	(8.000)	-
Outros créditos	(41)	-
Despesas antecipadas	(3.337)	67
	<u>(11.309)</u>	<u>(2)</u>
Aumento (diminuição) nos passivos:		
Fornecedores	77	44
Salários e Encargos Sociais	(2.478)	2.478
Contas a pagar	4.124	(3.927)
Provisões de férias e encargos	907	3.480
DFC's a repassar	20.130	(37.271)
Subvenções a apropriar	5.669	2.331
	<u>28.429</u>	<u>(32.868)</u>
RECURSOS LÍQUIDOS GERADOS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	<u>64.009</u>	<u>27.379</u>
FLUXO DE CAIXA UTILIZADO (PROVENIENTES) NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Venda do ativo imobilizado	23.000	-
Adições do imobilizado	(129.868)	(16.991)
	<u>(106.868)</u>	<u>(16.991)</u>
RECURSOS LÍQUIDOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Diminuição (aumento) no caixa e equivalentes de caixa	<u>(42.859)</u>	<u>10.388</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	102.110	91.722
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	59.251	102.110
Diminuição (aumento) no caixa e equivalentes de caixa	<u>(42.859)</u>	<u>10.388</u>

1. Contexto operacional

A Associação Unidos para o Progresso, inscrita no CNPJ: 00.773.448/0001-48 é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 27 de Junho de 1995, de atendimento e defesa dos direitos da criança do adolescente, do jovem e seus familiares, com sede a Rua Sebastião Nunes, nº 87, Espinho, cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil.

A Associação é uma organização de caráter socioassistencial, de proteção básica, que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, através de projetos sociais. É mantida pelo sistema de apadrinhamento do ChildFund Brasil, de parcerias com o governo estadual, municipal e de doações especiais de pessoas ou empresas. A Associação não faz distinção de raça, cor, credo religioso ou político. É administrada por uma assembleia deliberativa, por um conselho fiscal com mandato de 02 (dois) anos. Atendeu aproximadamente 1.739 crianças, adolescentes e jovens no ano de 2022 dos Município de Limoeiro do Norte – CE, Russas- CE, Morada Nova -CE e Jaguaruana-CE.

2. BASE APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. Base de Apresentação

As demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros (NBC ITG 2002).

As presentes demonstrações financeiras foram aprovadas pela Diretoria da Entidade em 30 de abril de 2023. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2. Políticas contábeis

a. Ativos e passivos circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Entidade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Entidade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos cor-

respondentes encargos e das variações monetárias incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. A Entidade apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na classificação entre circulante e não circulante conforme descrito abaixo:

- a. Um ativo é classificado no circulante quando:
- (i) Se espera realizá-lo, se pretende vendê-lo ou consumi-lo no ciclo operacional normal;
 - (ii) For mantido principalmente para negociação;
 - (iii) Se espera realizá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação; ou
 - (iv) Caixa ou equivalentes de caixa, a menos que haja restrições quando à sua troca, ou seja utilizado para liquidar um passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação.
- b. Um passivo é classificado no circulante quando:
- (i) Se espera liquidá-lo no ciclo operacional normal;
 - (ii) For mantido principalmente para negociação;
 - (iii) Se espera liquidá-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação; ou
 - (iv) Não há direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após o período de divulgação.

A Entidade classifica todos os demais ativos e passivos no não circulante.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Entidade considera equivalentes de caixa as aplicações financeiras que sejam de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e que são sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

c. Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido dos impostos compensáveis, quando aplicável, e da depreciação acumulada.

A Entidade utiliza o método de depreciação linear definida com base na avaliação da vida útil de cada ativo, estimada com base na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

d. Receitas e despesas

As receitas oriundas de doações, subvenções e contribuições são registradas conforme determina a NBC ITG 2002, mediante documento hábil, quando da efetiva entrada dos recursos. Todas as demais receitas e despesas necessárias à manutenção de suas atividades são registradas pelo regime contábil da competência. As receitas de doações, subvenções e contribuições, recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, são registradas em contas próprias, segregadas das demais contas da Entidade.

e. Reconhecimento dos Trabalhos Voluntários

Os trabalhos voluntários (receitas e despesas), inclusive de membros integrantes dos órgãos da Administração, no exercício de suas funções, são reconhecidos pelo valor justo da prestação dos serviços como se tivessem ocorrido os desembolsos financeiros.

f. Estimativas e premissas contábeis

As demonstrações financeiras incluem estimativas e premissas, como a mensuração de estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros, provisões e estimativas da vida útil de determinados ativos e outras similares. Os resultados efetivos podem ser diferentes dessas estimativas e premissas.

(i). Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Ocorre quando o valor contábil de um ativo não financeiro, exceto estoques e imposto de renda diferido, ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, que é o maior entre o valor justo menos os custos de venda, e o seu valor em uso.

O valor justo menos o custo de venda é baseado em dados disponíveis de transações feitas em condições de mercado com ativos semelhantes ou preços observáveis de mercado menos os custos incrementais para alienação do ativo. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado.

Os fluxos de caixa são derivados de orçamento anual e não incluem atividades de reestruturação com as quais a Entidade ainda não está comprometida, nem significativos investimentos futuros que irão melhorar o desempenho da unidade geradora de caixa em questão. A quantia recuperável é mais sensível à taxa de desconto usada para o modelo de fluxo de caixa descontado, bem como aos futuros fluxos de recebimento de caixa e a taxa de crescimento usada para fins de extrapolação.

(ii) Provisão para contingências

Uma provisão é reconhecida se, como resultado de um evento passado, a Entidade tem uma obrigação legal que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que uma saída de benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação, no âmbito da Seção da NBC TG 1000 relacionada as Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

A provisão é revisada e ajustada para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como o prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

g. Instrumentos financeiros

Ativos financeiros- A Entidade classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, ativos financeiros mantidos até o vencimento e empréstimos e recebíveis.

A Entidade classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

Reconhecimento e mensuração inicial- A Entidade reconhece as contas a receber e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um conta a receber de associados sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (valor justo por meio do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de associados sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A posição de caixa e equivalentes de caixa, em 31 de dezembro, estava assim representada:

Descrição	31/12/2022	31/12/2021
Caixa	531	4
Banco conta Movimento	945	464
Aplicação financeira	57.775	103.512
(-) Cheques a Compensar	-	(1.870)
Total de caixa e equivalentes de caixa	59.251	102.110

As aplicações financeiras referem-se a aplicações efetuadas em certificados de depósitos Bancários. Esses certificados podem ser resgatados a qualquer momento pela Entidade sem qualquer ônus.

4. DESPESAS ANTECIPADAS

A composição de despesas antecipadas, em 31 de dezembro, estava assim representada:

Descrição	31/12/2022	31/12/2021
Prêmio de seguros a apropriar	4.735	1.398
Total dos impostos a recuperar	4.735	1.398

5. SUBVENÇÕES A RECEBER

O valor de subvenções a receber em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$8.000,00 correspondente ao saldo a ser repassado pela Prefeitura de Limoeiro do Norte, advindo do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 13/2022, assinado em 01/02/2022.

6. IMOBILIZADO

A composição do Imobilizado, em 31 de dezembro, estava assim representada:

Descrição	Taxa de depreciação ao ano %	Saldo 2022	Saldo 2021
Terrenos		3.500	3.500
Edificações	4%	70.707	70.707
Instalações	10%	5.000	5.000
Veículos	20%	106.220	32.900
Máquinas, aparelhos e equipamentos	10%	55.915	49.438
Equip. Proces. Eletrônico de dados	20%	68.956	47.840
Móveis e utensílios	10%	32.276	32.276
		342.574	241.661
Depreciação acumulada		(117.857)	(125.882)
		224.717	115.779

Descrição	Taxa de depreciação	Saldo em 31.12.2021	Baixas	Adições	Saldo em 31.12.2022
Bens					
Terrenos		3.500	-	-	3.500
Edificações	4%	70.707	-	-	70.707
Instalações	10%	5.000	-	-	5.000
Veículos	20%	32.900	(28.955)	102.275	106.220
Máq. Apar. e Equipamentos	10%	49.438	-	6.477	55.915
Equip. Proces. Eletrônico de dados	20%	47.840	-	21.116	68.956
Móveis e Utensílios	10%	32.276	-	-	32.276
Total Bens		241.661	(28.955)	129.868	342.574
Depreciação/Amortização					
Edificações		(17.100)	-	(2.828)	(19.928)
Instalações		(1.050)	-	(500)	(1.550)
Veículos		(32.648)	28.955	(2.433)	(6.126)
Máq. Apar. e Equipamentos		(30.006)	-	(4.121)	(34.127)
Equip. Proces. Eletrônico de dados		(24.492)	-	(8.305)	(32.797)
Móveis e Utensílios		(20.586)	-	(2.743)	(23.329)
Total Depreciação		(125.882)	28.955	(20.930)	(117.857)
Total da conta		115.779	-	108.938	224.717

A entidade não alterou a forma de utilização do seu imobilizado, como também, não identificou desgastes e quebra relevante inesperada, progresso tecnológico e mudanças nos preços de mercado que indicassem que o valor residual ou vida útil dos ativos necessitassem de modificação.

Descrição	Taxa de depreciação	Saldo em 31.12.2020 (não auditado)	Baixas	Adições	Transf./Ajustes	Saldo em 31.12.2021
Bens						
Terrenos		3.500	-	-	-	3.500
Edificações	4%	70.707	-	-	-	70.707
Instalações	10%	5.000	-	-	-	5.000
Veículos	20%	32.900	-	-	-	32.900
Máq. Apar. e Equipamentos	10%	58.090	(1.837)	1.685	(8.500)	49.438
Equip. Proces. Eletrônico de dados	20%	37.862	(1.958)	15.306	(3.370)	47.840
Móveis e Utensílios	10%	21.144	(2.250)	-	13.382	32.276
Acervo Literário	10%	1.519	(1.519)	-	-	-
Total Bens		230.722	(7.564)	16.991	1.512	241.661
Depreciação/Amortização						
Edificações		(26.490)	-	(2.828)	12.218	(17.100)
Instalações		-	-	(500)	(500)	(1.050)
Veículos		(33.042)	-	(89)	483	(32.648)
Máq. Apar. e Equipamentos		(34.067)	1.740	(4.081)	6.402	(30.006)
Equip. Proces. Eletrônico de dados		(21.368)	1.358	(5.818)	1.334	(24.492)
Móveis e Utensílios		(11.159)	1.912	(2.851)	(8.488)	(20.586)
Acervo Literário		(1.368)	1.392	(27)	3	-
Total Depreciação		(128.092)	7.002	(16.194)	11.402	(125.882)
Total da conta		102.630	(62)	797	12.914	115.779

7. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

Obrigações Sociais e Trabalhistas apresenta a seguinte composição, em 31 de dezembro:

Obrigações tributárias	31/12/2022	31/12/2021
INSS a recolher	-	958
FGTS a recolher	-	1.223
IRRF a recolher	-	297
Provisão de férias	9.222	8.382
FGTS sobre férias	738	671
Total	9.960	11.531

8. DFC's (Designated Fund Certificate) a repassar

A entidade recebeu do ChildFund Brasil valores de DFC's, presentes de padrinhos destinados à crianças (afilhados), os quais foram contabilizados em conta patrimonial do passivo circulante, conforme a seguir:

	31/12/2022	31/12/2021
Saldo anterior	16	37.287
DFCs recebidos destinados às crianças	256.016	182.681
DFCs repassados às crianças	(235.801)	(219.534)
DFCs revertidos ao projeto	(85)	(418)
Saldo a repassar às crianças	20.146	16

Os (doadores) padrinhos enviam para seus afilhados contribuições extras. Estas contribuições são repassadas às organizações para que cheguem às mãos dos afilhados em forma de DFC (presentes), que são fundos designados para as crianças. Os valores enviados para DFC devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento à criança, ou de acordo com a orientação dada em cada caso.

9. DOAÇÕES E SUBVENÇÕES

A Entidade reconhece as subvenções governamentais e não governamentais quando há segurança de que cumprirá as condições estabelecidas pelos parceiros. Em 31 de dezembro a Entidade possuía em seus livros os seguintes registros:

- Prefeitura de Limoeiro do Norte - R\$ 10.000,00 referente Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial nº 039 datado de 18/11/2020, para Espaços e Organizações Culturais para a manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Ceará para controle e enfrentamento ao COVID 19. O valor foi integralmente utilizado no ano de 2021.

- Prefeitura de Limoeiro do Norte - R\$ 2.331,32 referente Termo de Recebimento de Prêmio nº 004, datado de 26/11/2020, para solucionar demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Ceará para

controle e

enfrentamento ao COVID 19. O referido valor foi reconhecido na receita da entidade no ano de 2022, por se tratar de prêmio não suscetível à prestação de contas junto à Prefeitura e não possuir restrição para a sua utilização.

- Prefeitura de Limoeiro do Norte - R\$ 2.500,00 referente Termo de Recebimento de Prêmio nº 006, datado de 11/2020, para solucionar demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Ceará para controle e enfrentamento ao COVID 19. O valor foi integralmente utilizado no ano de 2021.

- Prefeitura de Limoeiro do Norte – R\$44.000,00 referente Termo de Convênio de Cooperação Técnica Nº 013/2022, datado de 01/02/2022, com o objeto de implementar as ações do projeto Família, Associação e Escola – movimento que previne os maus tratos e transforma vida de meninos e meninas, com idades de 07 a 24 anos e suas famílias. O valor recebido e utilizado no do ano de 2022 foi R\$36.000,00, restando R\$8.000,00 a receber.

Os valores estão apresentados em conformidade com a resolução do CFC n 1.305 e 25/11/2010 e o NBC TG 07 – Subvenções e Assistências Governamentais.

Movimentação

	Saldo 2022	Saldo 2021
PASSIVO CIRCULANTE		
Prefeitura Municipal de Limoeiro - Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial nº 039		
Saldo Inicial	-	0,00
Valor Recebido	-	10.000
(-) Subvenções apropriadas	-	(10.000)
(=) Saldo a apropriar	-	-
Prefeitura Municipal de Limoeiro - Termo de Recebimento de Prêmio nº 004		
Saldo Inicial	2.331	-
Valor Recebido	-	2.331
(-)Valor reconhecido na receita	(2.331)	-
(=) Saldo a apropriar	-	2.331
Prefeitura Municipal de Limoeiro - Termo de Recebimento de Prêmio nº 006		
Saldo Inicial	-	0,00
Valor Recebido	-	2.500
(-) Subvenções apropriadas	-	(2.500)
(=) Saldo a apropriar	-	-
Prefeitura de Limoeiro do Norte - Termo de Convênio 013/2022		
Saldo inicial	-	-
Valor da subvenção conforme termo assinado	44.000	-
(-)Subvenção apropriada	(36.000)	-
(=) Saldo a apropriar	8.000	-
Saldo de Doações/Subvenções a apropriar – Municipal	8.000	2.331

10. CONTAS A PAGAR

Contas a pagar apresenta a seguinte composição, em 31 de dezembro:

Contas a pagar	31/12/2022	31/12/2021
Seguros de bens a pagar	4.124	-
	-	-
Total	4.124	-

11. Remuneração dos Administradores da Entidade - Serviços voluntários

A Entidade reconheceu o montante de R\$ 5.922 no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 2.210 em 2021), referente a prestação de serviços realizados pelos seus Administradores. Conforme previsto no item 19 do ITG 2002 (R1), que trata do trabalho voluntário.

São basicamente divididos em dois grupos, Governança e Grupos de Apoio. Na Governança são classificados os trabalhos voluntários do Conselho Administração e Fiscal. Nos Grupos de Apoio são classificados os demais voluntários. Os trabalhos voluntários no ano de 2022 e 2021 foram apenas do Grupo Governança, mensurados com base nos valores praticados por esses profissionais no mercado.

Governança	2022	2021
Descrição		
Quantidade de horas	229	221
Valor h/h	25,86	10
Valor total - R\$	5.922	2.210

12. Patrimônio social

Os resultados dos períodos são mantidos na rubrica “Superávit/Déficit acumulado” e

são transferidos para a conta de Patrimônio social após a aprovação da Administração. Não ocorreu aprovação para os dois últimos períodos.

Descrição	Valor (R\$)
Patrimônio social 2021	152.790
Incorporação no ano de 2022	-
Total do patrimônio social	152.790

13. Receita operacional líquida

Essa receita dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, são compostas conforme abaixo:

Descrição	31/12/2022	31/12/2021
Subsídios e ajudas especiais do Child Fund Brasil	696.568	542.392
Doações e subvenções não governamentais	19.355	10.909
Incentivo Fiscal – Estadual	524	-
Subvenção e doação Municipal	38.331	12.500
Isonção de INSS	42.897	34.027
Trabalho Voluntariado	5.922	2.210
Contribuições de associados e comunidade	11.372	18.133
Total	814.969	620.171

14. Despesas por natureza e função

Descrição	31/12/2022	31/12/2021
Despesas com Pessoal e encargos	(172.664)	(149.156)
Despesas com materiais para programas	(52.269)	(65.983)
Serviços de Terceiros	(312.738)	(190.700)
Transporte	(30.890)	(2.941)
Gêneros alimentícios	(81.293)	(40.229)
Trabalho Voluntariado	(5.922)	(2.210)
Isonção de INSS	(42.897)	(34.027)
Despesas de depreciação e amortização	(20.995)	(16.260)
Despesas tributárias	(2.049)	(1.204)
Despesas gerais	(81.945)	(60.332)
Total	(803.662)	(563.042)

As gratuidades oferecidas à comunidade carente são registradas segregadamente por Custos e Despesas, estando suportadas por documentação hábil.

A Entidade atende ao disposto no Art.38 do Decreto nº 8.242/2014 e Resolução nº 188, de 20 de outubro de 2005.

15. Outras receitas e (despesas)

Descrição	31/12/2022	31/12/2021
Custo na baixa do ativo imobilizado por imprestabilidade		(562)
Ganho na venda do ativo imobilizado	23.000	-
Recuperação de despesas		37
Total	23.000	(525)

16. Resultado financeiro - (despesas) e receitas financeiras

(Despesas Financeiras)	31/12/2022	31/12/2021
Tarifas bancárias	(2.500)	(3.031)
Outras	(1)	(6)
Total das (despesas) financeiras	(2.501)	(3.037)
Receita Financeira	31/12/2022	31/12/2021
Rendimento aplicação financeira	16.264	2.838
Descontos Obtidos	824	120
Total das receitas financeiras	17.088	2.958
Resultado financeiro, líquido	14.587	(79)

17. Seguros (não auditado)

Em 31 de dezembro de 2022, a entidade mantinha cobertura de seguros para suas instalações e bens, em montante considerado pela mesma suficiente para cobrir eventuais sinistros.

18. Isonção de tributos – INSS

A isonção das contribuições sociais usufruídas no ano de 2022, em função de a entidade possuir Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, está registrada em contas de receitas, e totalizou R\$ 42.897 (R\$ 34.027 em 2021).

19. Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros correntemente utilizados pela Entidade restringem-se às aplicações financeiras de curto prazo, fornecedores, estando reconhecido nas demonstrações financeiras pelos critérios descritos na Nota Explicativa nº 3, em condições normais de mercado. Estes instrumentos são administrados por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e minimização de riscos.

Os principais instrumentos financeiros ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022 são descritos a seguir, bem como os critérios para sua valorização:

- Caixa e equivalentes de caixa (Nota nº 3): os saldos em contas correntes mantidos em bancos possuem valores de mercado idênticos aos saldos contábeis; e

• Fornecedores a pagar: apresentadas ao valor contábil e de realização, todos os saldos foram quitados dentro do exercício exceto aqueles cujo seu vencimento é no exercício posterior.

Risco de crédito - A Entidade não possui concentração de risco de crédito de associados, em decorrência da diversificação da carteira de associados.

Quanto ao risco de crédito associado às aplicações financeiras e equivalentes de caixa, a Entidade somente realiza operações em instituições com baixo risco.

Risco de liquidez - O risco de liquidez consiste na eventualidade da Entidade não dispor de recursos suficientes para cumprir com seus compromissos em função dos prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O controle da liquidez e do fluxo de caixa da Entidade é monitorado diariamente pelas áreas de gestão, de modo a garantir que a geração operacional de caixa e a captação prévia de recursos, quando necessária, sejam suficientes para a manutenção do seu cronograma de compromissos, não gerando riscos de liquidez.

Gestão de risco de capital - Os objetivos da Entidade ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus associados e garantia às demais partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital.

Operações com instrumentos financeiros derivativos - A Entidade não efetuou operações em caráter especulativo, seja em derivativos, ou em quaisquer outros ativos de risco. Em 31 de dezembro de 2022, não existiam saldos ativos ou passivos protegidos por instrumentos derivativos.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 2.411, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito, nos termos do § 3º, do Art.39 da Lei Orgânica do Município, Sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
 - II – as Prioridades da Administração Municipal;
 - III – a Estrutura dos Orçamentos;
 - IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
 - V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
 - VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
 - VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
 - VIII – as Disposições Gerais.
- I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º. da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº. 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º. do art. 4º. da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº. 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º. do art. 4º. da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º. do art. 4º. da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no inciso I do § 2º. do art. 4º. da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2024 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o item II do § 2º. do art. 4º. da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao inciso III do § 2º. do art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O inciso III do § 2º. do art. 4º. da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece, também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

DARLYSON DE LIMA MENDES,
Presidente.

JOSÉ VALDIR DA SILVA,
1º Vice Presidente.

FLAUBER LIMA HONORATO,
2º Vice Presidente.

**MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO
FARIAS,**
1º Secretário.

GEORGE ERIC COELHO VIEIRA E SILVA,
2º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no inciso V do § 2º. do art. 4º. da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O inciso II do § 2º. do art. 4º. da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º. A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do

Poder Executivo.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º., § 1º., 4º., I, “a” e 48, todos da LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º. da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º., § 2º., da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º., § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º., III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º. e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º. (art. 5º., III, “b”, da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º., § 5º., da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º. da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º., parágrafo único, e art. 50, I, da LRF).

Art. 31. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º., § 2º., V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º., I, “f”, e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º., da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º., da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade

sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e”, da LRF).

Art. 40. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para

cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 16 de agosto de 2023.

Darlyson de Lima Mendes,
Presidente da Câmara Limoeiro do Norte.

*** **

LEI Nº 2.412, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Inclui o festival de música reggae “Juriti Rasta” no calendário oficial do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito, nos termos do § 3º, do Art.39 da Lei Orgânica do Município, Sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, o festival de música reggae “Juriti Rasta”, a ser comemorado no mês de agosto, passando a constar no calendário oficial do município.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, Estado do Ceará, em 11 de setembro de 2023.

Darlyson de Lima Mendes,
Presidente da Câmara Limoeiro do Norte.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato: A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte torna público o extrato do contrato nº 1.1404/2023, a saber: Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2.089-Funcionamento do Poder Legislativo Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. OBJETO: Aquisição de placas em, aço escovado com impressão digital (Medidas L=0,300, A=0,200 MM)destinadas a condecoração de homenagens alusivas aos festejos do aniversário de Limoeiro do Norte. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2023. CONTRATADO(A): J L INDUSTRIA DE PLACAS LTDA EPP. ASSINA PELO (A) CONTRATADO(A): Lucianne Rocha Kuiawski. ASSINA PELO CONTRATANTE: Darlyson de Lima Mendes. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).Limoeiro do Norte, 14 de agosto de 2023. Darlyson de Lima Mendes. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Extrato do Contrato: A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte torna público o extrato do contrato nº 3.1408/2023, a saber: Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2.089-Funcionamento do Poder Legislativo Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e 4.490.52.00. OBJETO: Aquisição de materiais e equipamento de Som destinados ao sistema de som do plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2023. CONTRATADO(A): Jose Roberto Diogenes Pinto -ME. ASSINA PELO (A) CONTRATADO(A): José Roberto Diógenes Pinto ASSINA PELO CONTRATANTE: Darlyson de Lima Mendes. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.503,05 (Cinco mil quinhentos e três reais e cinco centavos).Limoeiro do Norte, 14 de agosto de 2023. Darlyson de Lima Mendes. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Extrato do Contrato: A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte torna público o extrato do contrato nº 1.1608/2023, a saber: Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2.089-Funcionamento do Poder Legislativo Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 OBJETO: Aquisição de embalagem tipo estojo aveludado, com fecho e suporte para acondicionamento de placas de homenagens que serão ofertadas pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2023. CONTRATADO(A): Daniel G Cavalcante –ME. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Daniel Guerreiro Cavalcante. ASSINA PELO CONTRATANTE: Darlyson de Lima Mendes. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.400 (Seis mil e quatrocentos reais). Limoeiro do Norte, 16 de agosto de 2023. Darlyson de Lima Mendes. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Extrato do Contrato: A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte torna público o extrato do contrato nº 12508/2023, a saber: Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.01.031.0001.2.089-Funcionamento do Poder Legislativo Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OBJETO: locação de imóvel situado na Rua Coronel Malveira, Nº 2297, Centro, Limoeiro do Norte-Ceará, a fim de funcionar como sede da Câmara Cidadã, junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 de setembro de 2023 à 31 dezembro de 2023. CONTRATADO(A): Vitória Vália Mendes Faheina, inscrita no CPF nº 081.948.563-29, menor impúbere representada por sua genitora Antônia Vanúbia Mendes Cabral. ASSINA PELO CONTRATADO: Antônia Vanúbia Mendes Cabral. ASSINA PELO CONTRATANTE: Darlyson de Lima Mendes. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.000 (oito mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Limoeiro do Norte, 01 de setembro de 2023. Darlyson de Lima Mendes. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.